Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO 6549 / 2021

vol.0

Data de Abertura: 16/08/2021

Hora de Abertura: 15:14

Assunto

OFICIOS

Interessado

SENIOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ

: 41.751.431/0001-77

Endereço

: RUA BARBARA DA FONSECA

. 162 , APT202

CEP: 35498000

Bairro

CENTRO

: MG UF

Cidade Telefone **JECEABA**

31987250977

E-mail:

Celular

Encaminhar Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Descrição do

: RECURSO POR INABILITAÇÃO CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA .

Processo

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

SÊNIOR ENGENHARIA LTDA

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca , n° 162,apt 202, centro Jeceaba/MG, representada por seu sócio proprietário infra assinado, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF 092.522.186-45, participante do certame licitatório de Tomada de Preços N°010/2021, tendo tomado ciência da decisão que a INABILITOU na fase de DOCUMENTAÇÃO , do referido certame , por meio da Ata datada de 09/08/2021, vêm, à honrosa presença de Vossa Senhoria, dizer que , "Data vênia", discorda da decisão, razão pela qual, com aparo no , da Lei 8.666/93 art31, vem nesta oportunidade interpor o presente recurso.

RECURSO POR INABILITAÇÃO

Pelos fatos e Fundamentos a seguir expostos:

A Empresa Sênior Engenharia LTDA, tomou conhecimento do Edital / Tomada de Preço 010/2021, por meio de publicação em jornal de Circulação Diária, oportunidade que , em data pretérita e oportuna adquiriu o referido edital.

Buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalíssimas, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

No dia e hora agendado, compareceu ao local indicado para abertura de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", oportunidade que a comissão de licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva Ata (anexa), no qual a mesma foi publicada em site oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Junt



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO - DATA: 09/08/2021 - HORÁRIO - 09h30min.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 010/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2021

Objeto: Contratação de empresa ME, MEI ou EPP atuante no ramo de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares visando a restauração do Monumento dos Trabalhadores, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme projetos, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia nove de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edificio Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30/2021, também presente a representante técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sra. Amanda Guimarães Alvarenga e a representante técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Sônia Maria Cardoso, para a abertura do Processo Licitatório nº 106/2021 – Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecido pelo representante da licitante interessada, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
SÊNIOR ENGENHARIA LTDA. – EPP	41.751.431/0001-77	Thalisson Hugo Faria Fernandes	092.522.186-45
TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL – EIRELI – ME	20.155.961/0001-82	-	
MMART ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME	24.773.769/0001-00	- I	

A documentação de credenciamento da licitante SÉNIOR ENGENHARIA LTDA. - EPP estava de acordo com o edital, ficando assim credenciado seu representante acima descrito. Por sua vez, as licitantes TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL — EIRELI — ME e MMART ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME protocolizaram as documentações de habilitação e proposta no setor de licitações, anteriormente à abertura da sessão, não apresentando documentação para credenciamento de representante. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e pelo representante da licitante presente. O Presidente da CPL encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, o Presidente da CPL recebeu os envelopes de habilitação e de propostas comercial, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelo representante da licitante presente. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, que passaram à verificação dos requisitos habilitatórios. Em conformidade com o disposto nos itens 5.7 e 7.3.2.7, todas as licitantes apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Após a análise e conferência do Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG (item 7.2.1), bem como dos documentos de habilitação jurídica (item 7.3.1) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3.2), verificou-se que a documentação apresentada por todas as licitantes atendeu às exigências editalicias. Registra-se que foi apresentado pelas empresas TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL - EIRELI - ME e MMART ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME o Certificado de Regularidade do FGTS com endereço divergente daquele constante do ato constitutivo apresentado. Entretanto, considerando que os demais dados das licitantes (CNPJ e razão social) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência formal não interferiu no exame de habilitação. Outrossim, consigna-se que a Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal apresentada pela licitante TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL - EIRELI - ME, emitida pelo Município de Belo Horizonte/MG, teve a sua autenticidade conferida via internet, conforme comprovante anexado aos autos. Já quanto aos requisitos de Qualificação Técnica previstos no item 7.3.3 do edital, a CPL realizou a análise da documentação com assessoramento dos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Cultura, que concluiram que a documentação apresentada pelas licitantes SÊNIOR ENGENHARIA LTDA. - EPP e MMART ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME estava em conformidade com o edital, conforme relatórios anexados. Já em relação à licitante TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÓNIO CULTURAL - EIRELI - ME, a conclusão foi no sentido do não atendimento às exigências

Avenida Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, bairro Centro Conselheiro Lafalete –MG – 36400-026 Tel. (31) 3769-2533













V88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

editalicias, sendo identificados fundamentos para sua inabilitação, considerando-se que as CATs apresentadas para o profissional indicado com Responsável Técnico - RT não continham indicação de realização de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, em descumprimento à exigência prevista no item 7.3.3.1, alínea 'd' do edital, conforme detalhamento do relatório técnico em anexo. Por fim, a conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.3.4 do Edital) foi realizada pela CPL e será posteriormente ratificada pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Srª. TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MARTINS E SILVA DURANS, CRC-MG 23018/7, verificando-se que as licitantes MMART ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME e TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL -EIRELI - ME estavam de acordo com as exigências previstas em edital. Lado outro, a licitante SÊNIOR ENGENHARIA LTDA. - EPP apresentou balanco que não comprova a boa situação financeira da empresa, em desconformidade com item 7.3.4.1, alínea 'b' do edital, conforme quadro anexado ao processo, sendo fundamento para sua inabilitação. Cumpre registrar que as empresas TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL - EIRELI - ME e MMART ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME apresentaram garantia da proposta na modalidade caução, as quais foram conferidas pela CPL e ratificadas pelo setor de Contabilidade/Tesouraria do Município. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresa Habilitada: MMART ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME. Empresas Inabilitadas: TAIPA ARQUITETURA E PATRIMÔNIO CULTURAL - EIRELI - ME e SÊNIOR ENGENHARIA LTDA. - EPP. Comunicado o resultado do julgamento da fase de habilitação ao representante da licitante presente na sessão, o representante credenciado da licitante SÉNIOR ENGENHARIA LTDA. - EPP registrou interesse na interposição de recurso, sob o fundamento de que o balanço patrimonial apresentado atenderia as exigências editalicias. Considerando, também, o não comparecimento em sessão de representantes das demais licitantes, o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'a', e 13.2, do Edital. Os envelopes de propostas comercial das licitantes permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão

> Alisson Dias Laureano Presidente da CPL

Isabella Gomes de Vargas e Lima Membro CPL

Douglas Rodrigues Henriques

Membro CPL

Amandá Guimarães Alvarenga Representante técnica da SMOMA Kenia Beraldo de Carvalho Xavier Membro CPL

Ana Flávia de Oliveira Pereira Membro CPL

Sonia Maria Cardoso

Representante técnica Secretaria de Cultura

Sènior Engenharia LTDA. – EPP Thalisson Hugo Farial Fernandes Neste mesmo dia, a douta emata reservada, julgou por INABILITAR a ora Recorrente, por supostamente não atender ao item 7.3.4.1, referente ao balanço Patrimonial da empresa.

Em conformidade com texto legal, concomitantemente com o sub-item 7.3.4.1 do edital em comento, como acima exposto, a recorrente é empresa constituída há menos de um ano, haja vista, ter sido constituída no ano corrente, comprovando-se tal situação em toda documentação de habilitação apensa ao processo licitatório.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal, tendo em vista que a recorrente apresentou no item citado o balanço de abertura no qual o passivo circulante para empresas com menos de um ano de exercício tem seu valor igual a zero.

Devido o fato da publicação equivocada em site oficial no qual se depara com uma afirmação falsa, equivocada, comprometedora, que de fato desabona a imagem da empresa em sua respectiva situação financeira, á Sênior Engenharia LTDA, em nota procurou mais informações com o escritório de Contabilidade de sua competência, recebendo o parecer Técnico das informações legais asseguradas por lei.



PARECER TÉCNICO

Toda empresa recém constituída cujo capital seja integralizado em dinheiro ou depósito bancário reflete uma Situação líquida Plena, ou de Patrimônio Líquido Pleno, ou seja ausência de Passivo.

Tal situação é revertida à medida que a empresa inicia suas atividades/ operações com a contratação de Funcionários ou compra de Equipamentos (neste caso é utilizado o dinheiro em caixa ou em financiamento de acordo com as condições comerciais de Fornecedor / Cliente.

Diante disso com o Balanço de Abertura ou inicial não existem as aquisições de equipamentos de sua atividade e nem contratação de colaboradores. O que impede o cálculo de índices de liquidez / endividamento devido a ausência de Passivo por estar numa equação : A=PL => SITUAÇÃO LÍQUIDA PLENA.

ATIVO= Bens e Direitos

PASSIVO= Obrigações com Terceiros

PL= Patrimônio líquido

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Atenciosamente,

Ajja Prestação de Serviços Contabéis Ltda



Em resposta ao Equivoco publicado em ATA através do site oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, a empresa recorrente pede-se através deste, a reavaliação dos documentos apresentados ao conselho de licitação, apresentando abaixo significados do BALANÇO DE ABERTURA para aperfeiçoamento no quesito citado acima.

BALANÇO DE ABERTURA

"O balanço de abertura é um recurso utilizado para fins de registro contábil dos saldos das contas de Ativo e do Passivo das empresas que estão início de atividade, para fins de dar início à escrituração contábil, mediante levantamento de documentos do período."

"O balanço de abertura também é utilizado pelas empresas que se encontravam inativas durante algum período, e ainda pelas empresas que por algum motivo, precisam reiniciar ou até iniciar a sua escrituração contábil."

- "Com relação aos índices, se os elementos do "balanço de abertura" impossibilitam o cálculo dos índices exigidos no edital, a empresa não deveria ser inabilitada uma vez que a exclusão da empresa poderá configurar violação ao princípio da isonomia. Isso porque:"
- "a) o balanço patrimonial (anual) não é documento exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses (cf. STJ, REO 199701000214708);"
- "b) o balanço de abertura, desde que constituído dentro das formalidades legais, permite o atendimento à exigência consubstanciada no art. 31, I, da Lei 8.666/93; "
- "c) se os elementos do balanço de abertura (se constituídos na forma da lei) não permitem a realização do cálculo dos índices, a empresa não deveria ser inabilitada por esta exigência; neste caso, a Administração deveria avaliar a capacidade econômico-financeira com base em outro dado do balanço, a exemplo do capital social que, a propósito, é mencionado na Lei 8.666/93 (art. 31, § 2º) como uma das formas de avaliação da higidez econômico-financeira do licitante."

"No caso sob consulta há ainda uma característica peculiar. Se considerarmos que: "

South

- "a) um dos índices exigidos, o de Liquidez Corrente, é o resultado da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;"
- "b) o Passivo Circulante da consulente é igual a R\$ 0,00;"
- "c) todo número dividido por zero, será sempre igual a zero;"

DO PEDIDO

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão desta justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

- -Seja julgado procedente o presente recurso, dando lhe total provimento, para habilitar a *recorrente* e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de proposta, revendo, assim a decisão desta comissão que inabilitou –a com base no descumprimento ao item 7.3.4.1 do edital;
- -Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que , em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art.31 da lei federal 8.666/93.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lídima **justiça**!

Nestes termos, Pede Deferimento.

Jeceaba - Mg, 10 de agosto de 2021.

Thalisson Hugo Faria Fernandes

CPF n° 092.522.186-45

Sócio Proprietário

Análise Balanço Patrimonial

Toda empresa recém constituída cujo capital seja integralizado em dinheiro ou depósito bancário reflete uma Situação Líquida Plena, ou de Patrimônio Líquido Pleno, ou seja ausência de Passivo.

Tal situação é revertida à medida que a empresa inicia suas atividades/operações com a Contratação de Funcionários ou Compra de Equipamentos (neste caso é utilizado o dinheiro em caixa ou em financiamento de acordo com as condições comerciais de Fornecedor/Cliente).

Diante disso com o Balanço de Abertura ou inicial não existem as aquisições de equipamentos de sua atividade e nem contratação de colaboradores. O que impede o cálculo de índices de liquidez/endividamento devido a ausência de Passivo por estar numa equação: A=PL => Situação Líquida Plena.

Ativo = Bens e Direitos Passivo = Obrigações com Terceiros PL = Patrimônio Líquido

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Atenciosamente,

Ajja Prestação de Serviços Contábeis Ltda

ALIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LIDA ME

Rua São José, 227, São Sebastião CNPJ: 05.735.356/0001-97 Registro CRC / MG - 007515/O - 0

SENIOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 41.751.431/0001-77 NIRE : 31212242381

BALANCO PATRIMONIAL EM 22/06/2021

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

EXIGIBILIDADES

0,00

0,00

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL Capital Social

60.000,00 60.000,00

60.000,00

60.000,00

TOTAL DO PASSIVO

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 22/06/2021, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Conselheiro Lafaiete, 22 de Junho de 2021

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue,

são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas

2º OFICIO

Dulciléia de Oliveira Fradico Miranda

Tec. Contábil

CPF 045.480.316-85 CRC: 104559 RG: 8227006 Orgao Exp: SSPMG Expedicao: 11/03/1993

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

ENGENHARIA LTDA SENTO

THALISSON HUGO FARIA FERNANDES SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 092.522.186-45 RG: 11704835 Orgao: SSP

20. OFICIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Reconheco por SEMELHANCA, a(s) firma(s) de DULCILEIA DE OLIVEIRA FRADIGO MIRANDA.

Em testemunho da verdade.

elheiro Lafalete - MG, 16/08/2021.

SELO DE CONSULTA: EVG81038 CODIGO DE SEGURANCA0935 . 3727 : 1692 . 8329

Quantidade de atos praticados, 1 Ato(s) praticado(s) por MARIA LUCIA V PINTO E SILVA - TABELIA SUBSTITUTA

Emol: R\$ 5,82 - TFJ R\$ 1,81 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$0,27 Consulte a yalldade deste Selo no site:https://selos.tjmg.jus.br

25. OFICIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafalete - MG, 16/08/2021.

SELO DE CONSULTA: EVG91040 CODIGO DE SEGURANCA7090 . 2241 . 0540 . 3837

Quantidade de atos preticados 1 Ato(s) preticado(s) por MARÍA LUCIA V. PINTO E SILVA - TABELIA SUBSTITUTA

Emol: R\$ 5,82 - TFJ R\$ 1,81 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$0,27 Consulte a validade deste Selo no site:https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA

SENIOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 41.751.431/0001-77 NIRE : 31212242381

BALANCO PATRIMONIAL EM 22/06/2021

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA

Caixa

60.000,00

60.000,00

2º OFÍCIO

60.000,00

TOTAL DO ATIVO

60.000,00

Conselheiro Lafaiete, 22 de Junho de 2021

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue,

são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Dulciléia de Oliveira Fradico Miranda

Tec. Contábil

CPF 045.480.316-85 CRC: 104559 RG: 8227006 Orgao Exp: SSPMG

Expedicao: 11/03/1993

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

ENGENHARIA LTDA

THALISSON HUGO FARIA FERNANDES SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 092.522.186-45

RG: 11704835 Orgao: SSP



Conselheiro Lafalete - MG, 16/08/2021.

SELO DE CONSULTA: EVG81037

CODIGO DE SEGURANCA3334, 0744, 0690, 4613

Quantidade de atos praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por MARIA LUCIA V. PINTO E SILVA - TABELIA SUBSTITUTA

Emol: R\$ 5,82 - TFJ R\$ 1,81 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$0,27 Consulte a validade deste Selo no site:https://selos.tjmg.jus.br



Quantidade de atos praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por MARIA LUCIA V PINTO E SILVA - TABELIA SUBSTITUTA

Emol: R\$ 5,82 - TFJ R\$ 1,91 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$0,27

Consulte a validade deste Selo no site:https://selos.t/mg.jus.br